



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Adm.: Leonildo José de Carvalho - Nego Carrin -

LEI Nº 085 DE 30 DE abril de 1.990.

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONILDO JOSE DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

III - Preenchimento de vagas para os professores da Rede Municipal de Ensino, quando comprovado a inexistência de um concursado para lotação da referida vaga.

Parágrafo Único - não se instituirá programa especial de trabalho que se incua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integralmente do Quadro de Cargos e empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Adm.: Leonildo José de Carvalho - Nego Carrin -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 30 de abril de 1.990.

LEONILDO JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 21 | 05 | 90

Leonildo José de Carvalho
Prefeito Municipal